

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 50/2022/CMC

Expediente: Projeto de Resolução N° 13/2022

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

1

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO 013/2022. INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução N° 13/2022, que regulamenta a incineração de documentos no arquivo geral da Câmara Municipal de Canarana – MT. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência interna da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 34, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, outrossim, com fundamento no mencionado art. 34 da Lei Orgânica (texto a seguir), que a iniciativa para projetos desta natureza é privativa da Câmara Municipal:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[. . .]

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Portanto quanto a competência e iniciativa, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (art. 62, novo RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação, e será apreciada na sessão subsequente à de sua apresentação, conforme dispõe o § 3º do art. 228 do RI.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Da Legalidade do Projeto

O presente Projeto de Resolução como já mencionado, regulamenta a incineração de documentos no arquivo geral da Câmara Municipal de Canarana – MT.

Dito isso, temos a Lei Municipal 1.305/17 que autoriza a incineração pretendida, e em seu art. 3º dispõe que:

Art. 3º. Cada ato de incineração dependerá de aprovação do Plenário, mediante Resolução específica, à qual deverão ser anexados esta Lei, a Portaria designando a Comissão de análise, e o relatório final da mesma, prestando contas de seu trabalho, indicando os critérios adotados para seleção dos documentos e obrigatoriamente a relação de todos os documentos a serem incinerados.

Em consulta ao projeto, vislumbra-se que os requisitos foram atendidos, quais sejam, Resolução específica para haver a incineração, que é o projeto em questão, em anexo, a Lei Municipal 1.305/17, Portaria designando a comissão e o seu relatório final.

Em face das considerações expostas, opino pela legalidade do referido projeto de resolução.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 10 de novembro de 2022.



Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B